



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Câmara Municipal de
Santo Antônio do Planalto
PAINEL DE PUBLICAÇÕES

Afixado em 08/01/2024 Kélin

Desafixado em

Ass. Resp.

1. PREÂMBULO:

A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto/RS, sediada à Avenida Jorge Muller, nº 1081, Centro, CEP 99.525-000, em Santo Antônio do Planalto/RS, de ordem do Senhor **Vilmar Soares da Silva – Vereador Presidente**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, para fins do disposto no § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que levará a cabo, DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação do seguinte objeto:

“Objeto: Contratação de jornal impresso com divulgação semanal, e veiculação regional, para publicação e divulgação de atos oficiais e outras matérias de interesse público, como editais, portarias, resoluções, decretos, atas, balanços, balancetes, demonstrativos, relatórios, contrato e seus extratos, dentre outros documentos. Exceto matérias alusivas a datas comemorativas”, com fornecimento mínimo de 03 (três) exemplares.”

Eventuais interessados do Ramo, e que atendam aos requisitos de habilitação, poderão, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhar proposta escrita adicional, protocolada junto a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto/RS, quando então será selecionada dentre as empresas que preencham os requisitos de habilitação, a proposta mais vantajosa.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços jornalísticos conforme segue:

Item	Quantia	Unidade	Descrição
1	12	Meses	Contratação de jornal impresso com divulgação semanal, e veiculação regional, para publicação e divulgação de atos oficiais e outras matérias de interesse público, como editais, portarias, resoluções, decretos, atas, balanços, balancetes, demonstrativos, relatórios, contrato e seus extratos, dentre outros documentos. Exceto matérias alusivas a datas comemorativas”, com fornecimento mínimo de 03 (três) exemplares

2.2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.2.1. Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta visa contratar empresa especializada no Ramo Jornalístico, em regime de empreitada global, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos visando a “Contratação de jornal impresso com divulgação semanal, e veiculação regional, para publicação e divulgação de atos oficiais e outras matérias de interesse público, como editais, portarias, resoluções, decretos, atas,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

balanços, balancetes, demonstrativos, relatórios, contrato e seus extratos, dentre outros documentos. Exceto matérias alusivas a datas comemorativas”, com fornecimento mínimo de 03 (três) exemplares”.

A Legislação aplicável assim prescreve:

“Art. 75. É dispensável a licitação: ... II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.” – (valores atualizados em 29/12/2023 pelo Decreto Federal nº 11.871/2023)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o custo econômico da licitação.

I - Considera-se a necessidade de contratação de serviços por empresa especializada, neste ramo de atividade, justifica-se pela necessidade da imposição legal expressa nos Art. 53 e 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, princípio da publicidade, sobre a necessidade da Câmara Municipal em dar publicidade em jornal de grande circulação local dos atos administrativos, bem como aviso de licitação, resumo de contratos, aditivos, extratos de licitações e demais atos legais da Administração e/ou comunicações ao grande público;

II – Na hipótese de não realizarmos contratação de natureza singular, estar-se-á gerando uma lacuna crítica no processo de divulgação de informações oficiais, conforme enfatizado acima, com ênfase aos editais de processos licitatórios. Nesse contexto impõe a necessidade urgente de encontrar uma solução eficaz para manter a transparência e conformidade, garantindo, dessa forma, a participação equitativa de potenciais fornecedores e assegurando a lisura e legalidade nos procedimentos de contratação pública. A ausência dessa divulgação comprometeria a transparência e a competitividade, violando princípios essenciais da Administração Pública.

III - Não menos importante, esta contratação tem seu suporte no § 1º do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021 que traz a obrigatoriedade de publicação do extrato de edital **em jornal diário de grande circulação (no caso específico Jornal de grande circulação local)**.

IV - O custo para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS, foi o menor apresentando. Considerando demais valores praticados por demais câmaras de vereadores gaúchas em pesquisas ao LICITACON, verifica-se que o preço do orçamento apresentado pela empresa é compatível com o de mercado, autorizando a possibilidade de dispensa de licitação embasada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e com a devida justificativa lavra-se o presente Ato de Dispensa de Licitação.

Para Justem Filho (2002, p. 234)

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão vir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável – {{grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) – {{grifo nosso}}.

2.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.3.1. O julgamento das propostas/orçamentos apresentados será tipo: MENOR UNITÁRIO (MÊS).

3. DAS EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES:

3.1. Os serviços deverão ser EXECUTADOS por profissionais especializados neste tipo de serviços;

3.2. A Empresa a ser contratada e o seu respectivo quadro de servidores são responsáveis pela execução e qualidade dos trabalhos prestados à Câmara Municipal de Vereadores.

4. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O prazo para início dos trabalhos referidos na especificação do objeto será imediato, vigendo pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato a ser celebrado entre as partes, podendo ser renovado a critério da Contratante (Câmara), por igual período, nos termos da legislação vigente.

4.2. Havendo renovação contratual será feita correção pela média apurada com base no índice do IPCA/IBGE dos últimos doze meses. No ato de renovação contratual, verificado a ocorrência de repactuação dos preços anterior a renovação será deduzido o percentual já concedido.

5. DO PAGAMENTO E DA ENTREGA:

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a emissão de NF de Prestação de Serviços.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pela dotação abaixo mencionada, consignada no orçamento do exercício vigente:

0101 01 031 0001 2001 33903900000000 1500 0

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de Licitação ficará a cargo do Sr. Osmar Schneider.

08. DAS PENALIDADES:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

08.1. Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

08.1.1. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;

08.1.2. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

08.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas a Câmara Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

09. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

09.1. Caberá a Contratada:

09.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Dispensa de Licitação, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Vereadores.

09.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções desta Dispensa de Licitação.

09.1.3. Prestar à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto/RS, sempre que necessário, esclarecimento sobre o objeto desta dispensa, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento dos mesmos.

09.1.4. Serão considerados excessivos os preços que apresentarem valores superiores aos estimados pela Câmara Municipal de Vereadores – R\$ 863,33 (oitocentos e sessenta e três reais com trinta e três centavos), por mês;

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. REGULARIDADE JURIDICA:

a) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

10.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Certidão de Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

10.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho;

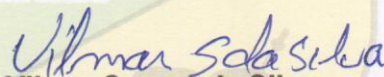
b) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.

c) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATADA desde já ao participar do presente certame deverá estar ciente que por se tratar de contratação com ente público, tanto os dados de seu cadastro para fins de habilitação, proposta, recursos eventualmente interpostos bem como o presente Contrato serão objeto de divulgação no sítio de divulgação da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto/RS e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, não podendo a CONTRATADA em momento algum alegar prejuízos ou violação de divulgação de dados sensíveis a teor das disposições constantes da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018)

Santo Antônio do Planalto/RS, em 08 de janeiro de 2024.


Vilmar Soares da Silva
Vereador Presidente